



**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Processo nº 00300.000684/2019-83

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
VICE-PRESIDENCIA DA  
REPÚBLICA E A EMPRESA  
APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA.**

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF nº 366.720.091-91, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.423.228/0001-88, sediada na CLS 415 Bloco D Loja 34, Asa Sul CEP: 70.298-540, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Fernandes Maia, portador da Carteira de Identidade nº 269.637, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Social/DF, e CPF nº 042.204.801-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 00300.000684/2019-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, alteração e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender às necessidades da Vice-Presidência da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens na composição de 1 (um) Grupo, os valores dos itens 1, 2 e 3 são fixos, referentes a estimativa do repasse às companhias aéreas e de

seguro viagem, por tanto, o único item a ter lances será o item 4 – Serviço de Agenciamento de Viagem conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Médio Referencial (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Bilhete aéreo nacional	unidade	240	1.356,66	325.598,40
	2	Bilhete aéreo internacional	unidade	120	4.500,55	540.066,00
	3	Seguro Viagem Internacional	unidade	150	274,31	41.146,50
	4	Serviço de Agenciamento de Viagem	unidade	550	0,01	5,50
						<b>906.816,40</b>

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 18/07/2019 e encerramento em 17/07/2020, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 906.816,40 (novecentos e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2019.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Médio Referencial (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Bilhete aéreo nacional	unidade	240	1.356,66	325.598,40
	2	Bilhete aéreo internacional	unidade	120	4.500,55	540.066,00
	3	Seguro Viagem Internacional	unidade	150	274,31	41.146,50
	4	Serviço de Agenciamento de Viagem	unidade	550	0,01	5,50
						<b>906.816,40</b>

*[Handwritten signature]*  
BBS

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110101/0001; PTRES: 085534; Programa de Trabalho: 04122210120000001; Elemento de Despesa: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4. Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.



6.6. Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

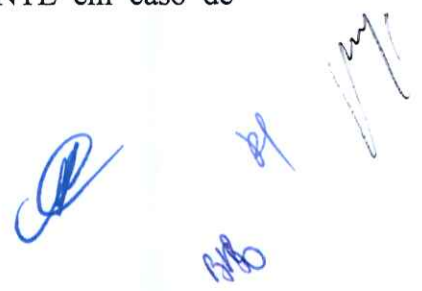
## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

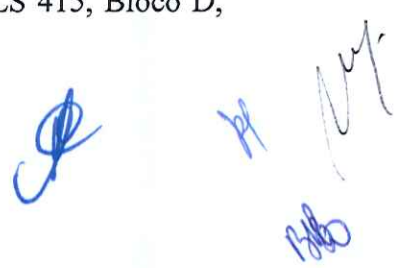
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Logística da Vice-Presidência, sito Palácio do Planalto Ala “B”, térreo, sala 106, CEP 70.083-900, Telefone (61) 3411-2236.

17.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, estabelecida no CLS 415, Bloco D, Loja 34, Asa Sul, CEP: 70.298-540.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de julho de 2019.

Pelo CONTRATANTE:



**ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO**

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Vice-Presidência da República

Pela CONTRATADA:



**FRANCISCO FERNANDES MAIA**

Apolo Agência de Viagens e Turismo

TESTEMUNHAS:

Nome:  FRANCIMAR SOARES PASSOS

CPF/MF: 530622993-04

Nome:  Brisa Bruno Leira

CPF/MF: 791.085.981-34